



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO N° 221/2025**

**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DO  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA  
DA TERRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA E A SR<sup>a</sup>.  
SARA LUDMILA DE MARTIN.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ex.<sup>mo</sup>. Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barra do Jequetibá, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.790.251/0001-21, com sede na Avenida Germano Stabenow, s/nº, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal, II.<sup>mo</sup>. Sr. **JUNIO POSSMOSER SIMÃO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Sobreiro, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SARA LUDMILA DE MARTIN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Hermann Miertschink, 222, Centro, Santa Maria de Jetibá CEP 29615.000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5390/2025, com as Leis Municipais nº 184/97 (Estatuto), 404/2005, 1010/2021 e 721/2014, celebrar o presente Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem com permissivo legal, o art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1010/2021, que dispõem sobre a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**DO OBJETO, FUNÇÃO E LOCAL DE TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal temporário, para o exercício da função/cargo de Médico Plantonista II, designada para exercer suas funções no Hospital Municipal São João Batista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

### **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este instrumento terá vigência a partir da assinatura do mesmo, retroagindo seus efeitos inclusive financeiros em 01/10/2025 e com término previsto para 30/09/2026, podendo ser prorrogado pela conveniência da administração pública, mediante termo aditivo, conforme Parágrafo Único, do art.4º, da Lei Municipal nº1010/2021.

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas de plantão semanal, podendo o exercício do cargo determinar o trabalho á noite, aos sábados, domingos e feriados, obrigando-se o contratado a cumpri-lo com pontualidade e presteza, ficando à disposição do CONTRATANTE para suprir eventuais necessidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A frequência mensal da CONTRATADA será apurada através do registro manual e/ou eletrônico conforme procedimento do CONTRATANTE e deverá ser atestada pelo chefe imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, ficando sujeito ao desconto proporcional.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA executará as atividades atribuídas ao cargo de Médico Plantonista II, conforme especificado na Lei Municipal nº 404/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira Municipal.

### **DO VENCIMENTOS E VANTAGENS**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA perceberá mensalmente a importância de R\$6.716,80 (seis mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos de Carreira VII, Classe A, conforme anexo III da Lei Municipal nº 404/2005, acrescido da Gratificação de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme determina a Lei Municipal nº 721/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração de que trata esta cláusula, poderá ser revista anualmente, conforme determina a Lei Municipal nº 404/2005.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado conforme o cronograma da Folha de Pagamento, em conformidade com os procedimentos do CONTRATANTE.

### DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O regime jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, conforme as disposições da legislação vigente.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** - Além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, a CONTRATADA terá direito a:

- a) 13<sup>a</sup> (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- b) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) Vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme Lei Municipal nº325/2001;
- d) Gozo das férias por 30 (trinta) dias consecutivos, se a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- e) Licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional até 15º dia de afastamento, a ser custeada pela CONTRATANTE, sendo que a partir do 16º dia da licença, a CONTRATADA deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e/ou Auxílio Doença;
- f) Licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte dias);
- g) Licença paternidade de 05 (cinco) dias contados da data de nascimento;
- h) Licença casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- i) Licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- j) Licença no aniversário, a ser gozado no dia natalício, caso recaia em dia útil.
- k) Licença para tratamento de saúde de seu dependente, desde que prove ser indispensável à sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados, desde que ultrapassados de 02 (dois) dias, conforme art.108 da Lei Municipal nº184/1997.

### DOS DEVERES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA obriga-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranja da Terra, Lei Municipal nº 184/1997, submetendo-se, no que couber, às sanções disciplinares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sobre os valores devidos, incide o desconto previdenciário, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato Administrativo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº1010/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a contratada solicite a rescisão do contrato, deverá conservar-se em exercício durante o período de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o CONTRATADO apenas os direitos previstos neste contrato até a data de rescisão.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Laranja da Terra.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra, 24 de novembro de 2025.

JOADIR LOURENÇO  
MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

JUNIO POSSMOSER SIMÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

SARA LUDIMILA DE MARTIN

CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**